



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2020
(DO SR. FELIPE CARRERAS)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Os artigos 2º e 4º do substitutivo apresentado ao presente projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

*II - ter atuado de forma profissional ou não profissional na área esportiva **nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;***

.....” (NR)

“Art. 4º

.....

*VI - outros cadastros referentes a atividades esportivas existentes na unidade da Federação, bem como projetos esportivos apoiados nos termos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, **nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.***

.....” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

O texto determina que para fazer jus ao auxílio emergencial, os trabalhadores do esporte, assim compreendido os profissionais autônomos da educação física, os profissionais vinculados a uma entidade de prática esportiva ou a uma entidade nacional de administração do desporto, devem ter atuado na área esportiva, e devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em entidades desportivas nos 24 (vinte quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei.

Este prazo nos parece demasiadamente longo, não há razoabilidade para tal exigência. Se a intenção é evitar fraudes, nos parece que o prazo de 12 meses seria perfeitamente cabível e suficiente para a comprovação do vínculo e da atuação profissional na área

Neste sentido apresentamos esta emenda com o objetivo de reduzir o prazo de carência de 24 (vinte quatro) para 12 (doze) meses para a comprovação de inscrição e de atuação profissional na área esportiva. A proposta busca maior justiça por permitir alcançar um contingente maior de atletas, profissionais autônomos e de trabalhadores em geral do setor do esporte.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
PCdoB-BA

